
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.437, DE 13 DE JUNHO DE 1957.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevada à categoria de Mesa de Rendas do Estado o atual Pôsto Fiscal de Santa Júlia, com o quadro de pessoal e vencimentos seguintes:

1 – Administrador com vencimentos anuais de ...	15.600,00
1 – Escrivão, idem	12.000,00
1 – Auxiliar de escritório, idem	12.000,00
3 – Guardas, idem	12.000,00 36.000,00
2 – Marinheiros	12.000,00 24.000,00

Art. 2º O quadro de pessoal da Mesa de Rendas de Santa Júlia será provido pelos funcionários que constituírem os quadros de pessoal da extinta Mesa de Rendas de Óbidos e extinto Pôsto Fiscal de Santa Júlia, providenciada pelo Poder Executivo a lotação dos excedentes em outras exatorias.

Art. 3º Cabe à nova Mesa de Rendas de Santa Júlia, recolher todo o arquivo e valores existentes no Pôsto Fiscal ora extinto, mediante balanço.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/06/1957.